

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ – CC 146.939/PA – 2.ª Seção – j. 23.11.2016 – v.u. – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze Oliveira – *DJe* 30.11.2016 – Área do Direito: Processual; Civil.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Juízo arbitral e juízo estatal – Cessão de contrato de franquias em que havia cláusula compromissória arbitral – Caracterizado o conflito, é de se reconhecer que não se observou o princípio Kompetenz-kompetenz veiculado no art. 8.º, parágrafo único, da Lei 9.307/1996 – Preservação da competência do juízo arbitral.

Jurisprudência no mesmo sentido

- *RArb* 53/455 (JRP\2017\48185).

Veja também Jurisprudência

- *RArb* 51/489 (JRP\2016\30500), *RArb* 45/352 (JRP\2015\1842) e *RArb* 27/333 (JRP\2010\19265).

Veja também Doutrina

- Conflito positivo de competência entre árbitro e magistrado, de Caio Cesar Vieira Rocha – *RArb* 34/263-286 e *Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação* 2/645-668 (DTR\2012\450623);
- Conflito de competência entre o Poder Judiciário e o tribunal arbitral. Cabimento. Competência constitucional (art. 105, I, *d*, da CF/1988) e legal (art. 115, I, do CPC) do STJ para resolvê-lo. Decisão majoritária que consolida a jurisprudência na matéria, de Arnaldo Wald – *RArb* 40/351-383 (DTR\2014\1015); e
- Conflito positivo de competência. Jurisdição estatal arbitral, de Arnaldo Wald, Daniela Rodrigues Teixeira, Mariana Tavares Antunes e Rodrigo Ribeiro Fleury – *RArb* 23/281-298 (DTR\2011\4528).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 146.939 - PA (2016/0145422-2)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : PARTOUT ADMINISTRACAO DE FRANQUIAS E BENS LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ MENDES ESPÍRITO SANTOS E OUTRO(S) - SP220485
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - PA
SUSCITADO : JUÍZO ARBITRAL DO CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SAO PAULO
INTERES. : BELLE COMERCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI E OUTROS
ADVOGADOS : LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA - SP074569
MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA - SP182842

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA POSITIVO. JUÍZO ARBITRAL E JUÍZO ESTATAL. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. CONTRATO DE FRANQUIA, COM CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL. JUÍZO ESTATAL QUE DETERMINA, NO BOJO DE AÇÃO JUDICIAL, A EXCLUSÃO/EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL ANTERIORMENTE INSTAURADO PARA O DESLINDE DE CONTROVÉRSIA ADVINDA DO MESMO CONTRATO (ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES SIGNATÁRIAS, COM DISCUSSÃO SE HOUVE OU NÃO CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DE TERCEIRO FRANQUEADO). CONFLITO CONHECIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL.

1. De acordo com o atual posicionamento sufragado pela Segunda Seção desta Corte de Justiça, compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflito de competência entre Juízo arbitral e órgão jurisdicional estatal, partindo-se, naturalmente, do pressuposto de que a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem possui natureza jurisdicional.

1.1 O conflito positivo de competência afigura-se caracterizado, não apenas quando dois ou mais Juízos, de esferas diversas, declaram-se simultaneamente competentes para julgar a mesma causa, mas também quando, sobre o mesmo objeto, duas ou mais autoridades judiciárias tecem deliberações excludentes entre si.

2. O Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, a despeito da existência de cláusula compromissória arbitral inserta no contrato de franquia estabelecido entre *Partout Administração* e *To Be kids*, a vincular, no mínimo, as partes signatárias (pairando, é certo, controvérsia sobre a ocorrência de cessão de posição contratual por parte de *Toys*), entendeu, diversamente do Juízo arbitral, pela não instauração da competência do Juízo arbitral, inclusive com a determinação de extinção do feito ali iniciado.

3. Tem-se por configurado o conflito positivo de competência, na medida em que, sobre o mesmo objeto (no caso, a definição acerca da instauração da competência do Juízo arbitral), dois ou mais Juízos, de esferas distintas, tecem deliberações excludentes entre si, a considerar que, por lei, a questão deve ser precedentemente decidida por um deles (no caso, o Juízo arbitral).

4. É de se reconhecer a inobservância do art. 8º da Lei n. 9.307/1996, que confere ao Juízo arbitral a medida de competência mínima, veiculada no Princípio da *Komptenz Komptenz*, cabendo-lhe, assim, deliberar sobre a sua competência, precedentemente a qualquer outro órgão julgador, imiscuindo-se, para tal propósito, sobre as questões relativas à existência, à validade e à eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo arbitral.

COMENTÁRIO

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ARBITRAL E JUÍZO ESTATAL, PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA: COMENTÁRIOS AO V. ACÓRDÃO DO CC 146.939/PA

POSITIVE CONFLICT OF JURISDICTION BETWEEN STATE COURT AND ARBITRATION TRIBUNAL – PREVALENCE OF THE “KOMPETENZ-KOMPETENZ” DOCTRINE. COMMENTARIES ON THE DECISION OF THE CC 146.939/PA

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Civil

RESUMO: Neste¹ estudo analisa-se e comenta-se o Conflito de Competência 146.939/PA, instaurado entre juízo estatal e juízo arbitral, à luz do princípio da competência-competência. Com o fim de afirmar ou infirmar o acerto do V. Acórdão, estudam-se os pressupostos jurídicos da decisão e a conformidade da sua fundamentação com a lei brasileira e os precedentes existentes sobre o tema, passando pela doutrina especializada que escreveu sobre esta importante matéria.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito de competência – Juízo arbitral – Juízo estatal – Princípio da competência-competência – Comentário de jurisprudência.

ABSTRACT: This study analyzes and discusses the Conflict of Jurisdiction 146.939/PA, established between a state court and an arbitration tribunal, in light of the principle of *Komptenz-Komptenz*. In order to affirm or to deny the correctness of the Judgment, the legal presuppositions of the decision and the conformity of its reasoning with the Brazilian law and the existing precedents on the subject are studied, passing through the specialized legal teachings that examined this important matter.

KEYWORDS: Conflict of jurisdiction – Arbitration tribunal – State court – Principle of *Komptenz-Komptenz* – Commentary legal precedent.

1. ACERCA DO CASO CONCRETO E DA ADMISSÃO DO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA PELO STJ

A hipótese posta sob julgamento da Colenda Corte Superior dizia respeito a um conflito de interesses sobre um contrato de franquia no qual havia sido pactuado um compromisso arbitral, cuja posição contratual da franqueada teria sido cedida a terceiro verbalmente, com a anuência da franqueadora, porém sem a formalização escrita da referida cessão.

Em razão de inadimplementos do franqueado, a franqueadora promoveu a instituição de juízo arbitral tanto contra a cedente como contra a cessionária para obter a rescisão do contrato de franquia, o recebimento de débitos não honrados e de penalidades contratuais, bem como o encerramento das atividades da franqueada.

1. Registro os agradecimentos ao senhor Daniel de Medeiros Silva Corró pelas discussões adicionais e revisão do texto.

STJ – CC 146.939/PA – Conflito positivo de competência entre Juízo arbitral e Juízo estatal, prevalência do princípio da competência-competência: Comentários ao V. Acórdão do CC 146.939/PA. Comentário por CHRISTOPHER ALEXANDER ROISIN. *Revista de Direito Contemporâneo*. vol. 12. ano 4. p. 531-551. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2017.